

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DAS SUCESSÕES

7 de setembro de 2021

Tópico	Descrição	Artigos do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	Relictum + Donatum - Passivo 700.000 + 100.000 - 200.000 = 600.000 € Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso por a herança não ser deficitária.	2162.º e 2157.º
Pressupostos gerais da vocação sucessória	1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica) 2. titularidade da designação prevalente, e 3. capacidade sucessória	2032.º
Herdeiros legitimários	São chamados o cônjuge e os descendentes do autor da sucessão.	2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º
Vocação de B	Preenche todos os pressupostos de vocação e mesmo sendo casada em separação de bens é herdeira legitimária, porque não houve renúncia recíproca à condição de herdeira legitimária (à data do casamento tal não era possível)	2133º/3 1700º/1/c)
Vocação de F	Comoriência de F (não poder aceitar) Há direito de representação para os seus descendentes – L e M Falecendo depois L, haverá TDS para O e P	68.º, n.º 2 2039.º, 2042.º 2058º 2133º/1/a) 2134º 2135º 2157º
Vocação de C	Morte posterior de C sem ter aceitado ou repudiado (dado que esteve sempre em coma): transmissão do direito de suceder para G (cônjuge) e seus filhos, I e J	2058.º 2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º, e 2157.º
Sucessão legitimária	Cálculo da QI/legítima objetiva $2/3 \times 600.000 = 400.000$	2156.º 2159.º/1
	Cálculo da legítima subjetiva – exceção à regra da divisão por cabeça, cabendo ao cônjuge o mínimo de 1/4 100.000 para B e 75.000 para cada filho	2136.º e 2139.º
	Divisão por estirpe no caso de L e M – recebem o que competia a F e, quanto a C, divisão por cabeça entre os seus herdeiros (G, I e J)	2044.º e 2138.º 2058.º 2136.º
Deixa testamentária a F	Configura um legado em substituição da legítima, cabendo aos representantes L e M escolher entre a legítima e o legado.	2165.º

	<p>Caso seja aceite, o legado imputa-se na QI (75.000) e o excesso na QD (5.000). O excesso é considerado um pré-legado, avantajando, assim, o seu beneficiário. Discussão doutrinária se ao aceitar legado em substituição da legítima o herdeiro esgota a sua posição sucessória, nada mais tendo a receber em sede de sucessão legítima. Interpretação da deixa testamentária, sendo defensável que o autor da sucessão quis que F nada mais tivesse a receber em toda a sua sucessão.</p>	2187º
Deixa testamentária a L	<p>Configura um legado testamentário que se imputa na QD. Substituição direta. Abrange quer o não querer, quer o não poder. L morre depois do autor da sucessão, sem ter aceitado ou repudiado, pelo que haverá transmissão do direito de suceder para os seus herdeiros, que são O (cônjuge) e P (filha). Logo não funciona a substituição direta porque o L não está numa situação de não querer nem de não poder aceitar; só funcionaria se O e P exercessem o direito de suceder repudiando a deixa do relógio de ouro.</p>	<p>2264.º 2281º 2281º/2 2058.º 2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º, e 2157.º</p>
Deixa testamentária a Q	<p>Configura um legado testamentário que se imputa na QD. Não há indisponibilidade relativa, apesar de ser deixa a sacerdote que prestou assistência espiritual durante a doença, porque o testamento não foi feito durante a doença (A já tinha recuperado), nem o testador vem a falecer da mesma.</p>	2194.º
Doação em vida a C	<p>Está sujeita a colação uma vez que, à data da doação, C era herdeiro legítimo prioritário. Os transmissários do direito de suceder também são obrigados a colacionar, porque exercem o direito de C. Imputa-se na legítima subjetiva e o excesso na QD, havendo lugar a igualação.</p>	<p>2105º e 2108º 2106º (por analogia)</p>
QD	<p>Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que há espaço livre na QD, começando-se por fazer a igualação decorrente da DV sujeita a colação. Discussão doutrinária quanto a saber se o cônjuge B é igualado e se os representantes de F, tendo aceite o legado em substituição da legítima, ainda beneficiam de igualação por força da colação e se podem ser chamados na sucessão legítima.</p>	2108º

MAPA DA PARTILHA segundo posição defendida pelo Prof. Doutor Luís Menezes Leitão

QI	QD
400.000 €	200.000 €

	B – 100.000 (1/4)	
TDS p/ G, I e J	C - 75.000 (DV sujeita a colação)	C – 25.000 (excesso da DV sujeita a colação)
	D – 75.000	
	E – 75.000	
dto rep. p/ L e M e TDS da posição de L p/ O e P	F – 75.000 (LSL)	5.000 (excesso do legado em substituição da legítima)
		L (transmissão do dto suceder para O e P) – 70.000 (LT)
		Q – 500 (LT)
		Soma liberalidades: 100.500 Valor livre na QD: 99.500
		Igualação decorrente da DV sujeita a colação: B – 25.000 D – 25.000 E – 25.000 F – não é igualado porque esgota posição sucessória por ter aceite LSL
		Sucessão legítima – 24.500 B – 6.125 C – 6.125 D – 6.125 E – 6.125 F – não é igualado porque esgota posição sucessória por ter aceite LSL

São admitidos valores diferentes no mapa da partilha, no que respeita à distribuição do valor livre na QD, consoante as posições doutrinárias perfilhadas.